Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1138 , DE 2022.

(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 26/08/22
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que rege o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente a Secretaria Municipal de Cultura, que realize as seguintes ações que visam a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, móvel, imóvel, material e imaterial de Cascavel, por meio de tombamento:

1. Altere no que couber, regulamente e implante a Lei Municipal nº 2.721, de 15 de outubro de 1997, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cascavel;

2. Crie, nos moldes do art. 3º da supracitada lei, órgão próprio para realizar tombamento do patrimônio histórico e cultural, móvel, imóvel, material e imaterial de Cascavel;

3. Adeque a Lei Municipal nº 6.792, de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel e, inclua órgão próprio para a realização de tombamentos, bem como crie essa atribuição no art. 41 do texto, que trata das competências da secretaria;

4. Faça o levantamento de possíveis bens materiais e imateriais já tombados por outras modalidades ou meios.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de agosto de 2022.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa.

Apesar de jovem a cidade de Cascavel já conta um relevante acervo cultural, artístico e histórico em nossa cidade que merece ser protegido e zelado.

Nossa região passou pelas mudanças econômicas e históricas que nosso país enfrentou e, em cada um desses ciclos foram registrados elementos desses tempos em nossas faixadas de prédios, casas e equipamentos públicos, hábitos e cotidianos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Não podemos achar que somente bens materiais são dignos de nota e proteção, ao contrário, bem imateriais e moveis também são, como canções, costumes, formas de expressão, danças populares, literatura e poesia, obras de artes e objetos.

Nesse diapasão, em 1997, foi aprovada a Lei Municipal nº 2.791, que trata sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cascavel – fundamentada em partes no Decreto-Lei nº 25, de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional – e tem por objetivo, via o instituto do tombamento, promover a preservação do nosso patrimônio cultural e histórico, tão importante e muitas vezes renegado em nossa cidade.

Vale dizer que nossa lei carece de alterações e adequações frente ao nosso tempo ou de caráter legal. É preciso dizer que a lei nunca foi posta em prática, s.m.j, o que afetou severamente a preservação do nosso patrimônio cultural e histórico e, perdemos ao longo desses vinte e cinco anos dezenas de bens materiais e imateriais que poderiam ser protegidos e preservados.

Para que a lei seja posta em prática é preciso realizar as alterações mencionadas, além de criar órgão próprio sob o guarda-chuva da Secretaria de Cultura, por meio da alteração na lei que trata da estrutura organizacional de nosso Município, citada em epigrafe desta indicação, além, é claro, de criar orçamento próprio e disponibilizar recursos humanos e de outras naturezas para a execução dessa importante ação.

Se o instrumento do tombamento for implantado em Cascavel há convicção de que o patrimônio histórico e cultural de nossa cidade será preservado e assistido, além de permitir que as novas gerações tenham acesso a história da formação de nossa cidade, construção cultural de nosso povo e de nossos costumes.

Um povo que não conhece sua história não sabe para onde vai. Por tanto, podemos e devemos buscar a proteção de nossa cultura, história e hábitos.

Sem mais para o momento, externo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA